## ANEXO II

## LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I.
		(%)
0703.20.90	Outros	35
	Cogumelos do gênero Agaricus	35
	-Óleo de rícino e respectivas frações	30
1604.13.10		32
	-Cogumelos do gênero Agaricus	35
	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	55
2008.70.10	<u> </u>	55
	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	27
2204.21.00	Ex 001 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira	20
	Ex 002 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira  Ex 002 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, do porto	20
	Ex 003 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, do porto	20
	Ex 004 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de málaga	20
2207 10 10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.  Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
	Cimento comum	0
	Ácido sulfúrico	0
2809.20.19		4
2007.20.17	Ex 001 - Ácido fosfórico	0
2826 12 00	De alumínio	2
	Hidrogeno-ortofosfato de cácio (fosfato dicálcico)	0
2836.20.10		0
	-Dicromato de sódio	2
	o-Diclorobenzeno	2
	D-glucitol (sorbitol)	20
2,05.11.00	Ex 001 - D-glucitol (sorbitol), em estado líquido	14
2915 21 00	Ácido acético	2
	Ácido monocloroacético	2
	Monocloroacetato de sódio	2
	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	2 <sup>(1)</sup>
	Mistura de isômeros	28
2933.69.14		2
2933.69.22	Hexazinona	0
2933.69.91	Ametrina	2
2934.99.39	Outros	14
	Ex 001 - Cladribina	0
	Ex 002 - Fludarabina	0
	Ex 003 - Fosfato de fludarabina	0
	Ex 004 - Qualquer produto classificado no código 2934.99.39, exceto didanosina, cladribina, fludarabina,	2
	fosfato de fludarabina e clomazona.	
	Ex 005 - Clomazona	0
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	8
	Ex 001- Imunoglobulina humana	0
3002.10.39		2
	Ex 001 - Interferon alfa-2A	0
	Ex 002 - Interferon alfa-2B	0
	Ex 006 - Interferon alfa-2B humano recombinante	0
	Ex 007 - Filgrastima	0
	Ex 008 - Interleucina-2 recombinante	0
	Ex 009 - lenograstima	0
	Ex 010 - Molgramostima	0
	Ex 014 - Imunoglobulina da hepatite B	0
	Ex 015 - Infliximab	0
	Ex 016 - Alfa-drotecogina	0
	Ex 017 - Adalimumabe	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota
		do I.I.
	En 010 Entere sisting house a seculiar at	(%)
	Ex 018 - Eritropoietina humana recombinante Ex 019 - Peg interferon alfa-2B	0
2002 00 02	Para a saúde humana	0 4
3002.90.92	Ex 001 - Toxina tipo A de clostridium botulinum	0
3004.20.69		8
3004.20.09	Ex 001 - Contendo cloridrato de daunorrubicina	0
	Ex 002 - Contendo cloridrato de dadinorrabicina  Ex 002 - Contendo cloridrato de doxorrubicina	0
	Ex 003 - Contendo cloridrato de abxorrabicina	0
	Ex 004 - Contendo cloridrato de epirtubicina	0
3004.39.29	Outros	8
3004.39.29	Ex 001 - Contendo acetato de lanreotida	0
	Ex 002 - Contendo acetato de fameotida  Ex 002 - Contendo acetato de desmopressina	0
	Ex 006 - Contendo acetato de teriparatida	0
	Ex 007 - Contendo acetato de terriparatida  Ex 007 - Contendo teriparatida	0
	Ex 008 - Contendo cetuximabe	0
	Ex 009 - Contendo ectaximase  Ex 009 - Contendo acetato de octreotida	0
3004.50.90		8
2007.20.70	Ex 001 - Contendo alfacalcidol	0
	Ex 002 - Contendo anacarcidor  Ex 002 - Contendo isotretinoína	0
	Ex 003 - Contendo isoticimonia  Ex 003 - Contendo calcitriol	0
3004.90.29		8
3004.70.27	Ex 001 - Contendo pravastatina sódica	0
	Ex 002 - Contendo pravastatina socica  Ex 002 - Contendo acitretina	0
3004.90.39		8
3004.30.33	Ex 003 - Contendo trientina	0
	Ex 005 - Contendo diferidade Ex 005 - Contendo acetato de glatiramer	0
	Ex 006 - Contendo acetato de giatifamer  Ex 006 - Contendo gabapentina	0
	Ex 000 - Contendo gabapentna  Ex 007 - Contendo vigabatrina	0
	Ex 008 - Contendo vigabatina  Ex 008 - Contendo xinafoato de salmeterol	0
	Ex 009 - Contendo xinaroato de sannector  Ex 009 - Contendo bromidrato de galantamina	0
	Ex 010 - Contendo lumiracoxib	0
3004.90.59		8
3004.70.37	Ex 002 - Contendo micofenolato de sódio	0
3004.90.69		8
3004.70.07	Ex 001 - Contendo abacavir	0
	Ex 003 - Contendo nilutamida	0
	Ex 005 - Contendo cloridrato de biperideno	0
	Ex 006 - Contendo cloridrato de donepezila	0
	Ex 007 - Contendo cloridrato de triexifenidil	0
	Ex 008 - Contendo sulfato de hidroxicloroquina	0
	Ex 009 - Contendo cloridrato de ziprasidona	0
	Ex 010 - Contendo cloridrato de Esprastacia	0
	Ex 012 - Contendo fluoruracila	0
	Ex 013 - Contendo risperidona	0
	Ex 015 - Contendo lamotrigina	0
	Ex 017 - Contendo clozapina	0
	Ex 018 - Contendo atorvastatina cálcica	0
	Ex 019 - Contendo anastrozol	0
	Ex 021 - Contendo temozolomida	0
	Ex 027 - Contendo aripiprazol	0
	Ex 028 - Contendo deferiprona	0
	Ex 029 - Contendo risedronato de sódio	0
	Ex 030 - Contendo ácido zoledrônico	0
	Ex 031 - Contendo voriconazol	0
	Ex 032 - Contendo vortechazor  Ex 032 - Contendo rivastigmina	0
	Ex 032 - Contendo Hvastighina  Ex 033 - Contendo deferasirox	0
	Ex 034 - Contendo oxcarbazepina	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
3004.90.78	Tacrolimus	2
2001170110	Ex 001 - Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir;	0
200100 =0	tenipósido	
3004.90.79		8
	Ex 019 - Contendo cloridrato de duloxetina	0
	Ex 021 - Contendo adefovir	0
20040000	Ex 022 - Contendo entecavir	0
3004.90.99	Outros	8
	Ex 001 - Kit de diálise peritonial	0
	Ex 007 - Contendo nedaplatina	0
	Ex 011 - Contendo lapachol	0
	Ex 012 - Contendo tolcapone	0
	Ex 014 - Contendo cloridrato de benserazida	0
	Ex 016 - Contendo hidroxicarbamida	0
	Ex 017 - Contendo hidroxiuréia	0
	Ex 019 - Contendo cloridrato de sevelamer	0
	Ex 020 - Contendo hidróxido de ferro endovenoso	0
3005.10.90		12
	Ex 001 - Placas de barreiras com resinas sintéticas protetoras de pele com ou sem flange	0
3006.30.29		0
	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	0
	Sulfato de amônio	0
	Com teor de pentóxido de fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) não superior a 22%, em peso	0
	Com teor de pentóxido de fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) superior a 45%, em peso	0
	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	0
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	0
	-Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	0
3105.51.00	Contendo nitratos e fosfatos	0
3105.59.00	Outros	0
3701.10.29	Outros	8
	Sensibilizados em ambas as faces	4
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	14
	Ex 001 - À base de Bacillus thuringiensis, var. Kustaki	0
	Ex 002 - À base de Bacillus thuringiensis, var. Aizawai	0
3808.91.99	Outros	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93.29	Outros	4
	Ex 001 - Qualquer herbicida classificado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	0
3822.00.90		0
3823.70.10		14
3823.70.20		14
	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	2
3903.30.20		2
3909.30.20		20
	Artigos de laboratório ou de farmácia	18
	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas	0
	Ex 002 - De pesquisas biológicas e genéticas e de bioprocesso de medicamentos e vacinas	0
4002.59.00	Outras	25
	-Dos tipos utilizados em bicicletas	35
	-Preservativos	10
	Ex 001 - Preservativos femininos confeccionados em borracha nitrílica	0
	Ex 002 - Preservativos femininos confeccionados em borracha natural	0
4015.19.00	Outras	35

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
	Ex 001 – Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.	16
5201.00.20	Simplesmente debulhado	10
5201.00.90	Outros	10
6907.90.00		35
7102.39.00		2
	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	25
8415.10.11	Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	35
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8415.10.11, exceto aqueles com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	18
8415.90.20	elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	25
	Ex 001 - Unidades condensadoras(externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade superior ou igual a 7.500 frigorias/hora	18
8418.40.00	-Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	20
	Ex 001 – Congeladores do tipo "Blast Freezer" verticais, específicos para congelamento rápido de plasma, capazes de congelar 20 bolsas de plasma de 170 a 330ml, a -30 °C, em menos de 90 minutos, com controlador eletrônico microprocessado, mostrador digital de temperatura, alarme visual e sonoro para desvio de temperatura, saída serial para conexão e registro dos parâmetros em sistema informatizado, isolamento térmico de 60mm, câmara única com unidade de refrigeração incorporada e compressor interno, sistema de refrigeração isento de CFC, sistema de refrigeração a ar, sistema de circulação de ar, evaporador com tubos verticais, evaporador com tratamento para evitar corrosão, ventiladores reforçados e	0
8433.60.21	a prova d'água, sistema de evaporação de água e alimentação elétrica de 220 volts	14DV
	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	14BK
	Para moldagem por injeção ou por compressão	30
	Para moldagem por injeção ou por compressão	30
8302.31.00	De energia eólica	14BK
	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de	0BK
8502.39.00	potência inferior ou igual a 3.300 kVA Outros	14BK
8302.39.00	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo classificado no código 8502.39.00, exceto os acionados por turbina a vapor de potência inferior a 220.000kVA ou os acionados por turbina hidráulica	0BK
8537.20.90		18
0007.120.50	Ex 001 - Módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou	0
	circuitos alimentadores de alta tensão em subestações de energia elétrica, composto de chaves seccionadoras, disjuntor, transformadores para medição, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5kV	
	Ex 002 - Disjuntor de gerador trifásico com tensão máxima nominal de 24 kV, corrente nominal de 5,95 kA, corrente de curto-circuito simétrica de 68,5 kA, composto por conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e 3 invólucros de alúminio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor isolado à gás SF6, com mecanismo de operação tipo FKG2S e capacidade de interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, chave seccinadora SKG2S, 2 chaves de terra tipo MKG2S, capacitor de proteção, para-raios, 5 transformadores de corrente e 3 transformadores de podencial.	0
8607.19.90	Outros	35BK
5557.17.70	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 8607.19.90, exceto eixos e rodas	14BK
8705.10.10		35BK
	Ex 001 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK
8712.00.10		35
8716.39.00	-Outros	35
	Ex 001 - Reboques e semi-reboques modulares hidráulicos, com um ou mais modulos de 3 à 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.	0
	i vi i i i i i i i i i i i i i i i i i	

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota
		do I.I.
0010 20 21		(%)
9018.39.21		0
9018.39.29		16
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraquiais	0
0010 00 00	descartáveis e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único	1.6
9018.90.99	Outros	16
	Ex 001 - Conjunto descartável de circulação assistida (1.2)	0
	Ex 002 - Conjunto descartável de balão intra-aórtico	0
	Ex 003 - Linha arterial ou venosa	0
	Ex 004 - Máquinas cicladoras para diálise peritonial e seus acessórios	0
	Ex 005 - Equipamento de drenagem	0
	Ex 006 - Cápsula protetora do adaptador de titânio	0
	Ex 007 - Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritonial	0
	Ex 008 - Equipamento cassete cicladora	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	4
9021.31.10	Femurais	4
9021.31.90	Outras	4
9021.50.00	-Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
9023.00.00		16
	exposições), não suscetíveis de outros usos.	
	Ex 001 - Simulador de treinamento para operações de perfuração e exploração de petróleo, composto de	2
	consoles de operação virtual com dois postos de comando idênticos aos reais, controle de simulação e	
	geração computadorizada de imagens digitais projetadas num campo visual de até 240 graus, consistindo	
	em múltiplos segmentos de tela suportados por estrutura metálica, alimentação baseada na tecnologia OPC	
	(Open Connectivity - Conectividade Aberta), fornecida por sistema computadorizado com servidores em	
	rack.	
9503.00.29	Parte e acessórios	2
9503.00.99	Outros	35
	Ex 001 - Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos brinquedos ou	2
	modelos do código 9503.00.99	
9508.90.90	Outros	20
	Ex 001 - Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos, com área de, aproximadamente,	0
	610m2 quando montado, altura máxima final de	
	14m e capacidade instantânea de 405 usuários com i dade igual ou superior a	
	6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros:	
	container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de	
	proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa	
	do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de	
	água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos;	
	conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water	
	Play System, modelo 12 Platform"	

<sup>(1)</sup> Através da Resolução Camex nº07/2011, fica mantida a redução da alíquota de importação sem limite de quota.